

A MESA DIRETORA  
Deputado ROBINSON FARIA  
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RICARDO MOTTA  
1º SECRETÁRIO  
Deputado WOBER JÚNIOR  
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES  
2º SECRETÁRIO  
Deputado NELSON FREIRE  
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB) -Vice  
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB)  
Deputada RUTH CIARLINI (PFL)  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)  
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado ZÉ LINS(PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR(PSDB)-Presidente  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)-Vice  
Deputada GESANNE MARINHO(PDT)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI  
Deputado FRANCISCO JOSÉ (PSB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)- Presidente  
Deputado JOSÉ DIAS(PMDB) - Vice  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado NELTER QUEIROZ(PMDB)  
Deputado DADÁ COSTA(PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO(PDT)-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice  
Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA(PDT)  
Deputado ZÉ LINS(PSB)  
Deputado NÉLTER QUEIROZ(PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)- Presidente  
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PSB)-Vice  
Deputado JOACY PASCOAL(PDT)

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI-Presidente  
Deputado PAULO DAVIM(PT)-Vice-Presidente  
Deputado ZÉ LINS(PSB)

SUPLENTE

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)  
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)  
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembléia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/04  
PROCESSO Nº 1.197/04

MENSAGEM Nº 73/GE

Em Natal , 4 de agosto de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores estaduais a Gratificação de Equipe de Distribuição do Leite (GEDLE), e dá outras providências".

Como se sabe, a ação governamental destinada à aquisição, ao armazenamento e à distribuição de leite tipo "C" às famílias carentes do Estado do Rio Grande do Norte, obteve disciplinamento normativo por meio do Decreto Estadual n.º 16.884, de 7 de maio de 2003.

Nessa oportunidade, foram previstos mecanismos de otimização para a execução da medida assistencial, dentre eles, a criação de Equipes específicas, formadas por servidores públicos civis integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública, a quem se conferiram as seguintes atribuições: (i) receber, armazenar e distribuir o leite; (ii) selecionar as famílias e demais beneficiários, monitorando as necessidades dessas pessoas; (iii) conferir a quantidade do leite recebido para distribuição; (iv) entre outras correlatas.

Exmº Sr.  
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

Ocorre que, desde a publicação do referido Decreto Governamental, os servidores públicos vêm exercendo a importante função de cunho assistencial sem qualquer acréscimo pecuniário em sua remuneração. Logo, pretende-se instituir uma vantagem pecuniária cifrada em R\$80,00 (oitenta reais) para fins de valorização desses profissionais, engajados neste importante projeto social.

Registre-se que dentre as previsões do Projeto de Lei Complementar, para fins de concessão da vantagem, constam os seguintes preceitos: (i) os servidores públicos a serem beneficiados com a vantagem pecuniária, (ii) a definição de um valor fixo a ser atribuído à GEDLE, ressalvando-se a sua natureza transitória e não computável para fins de aposentadoria; (iii) a autoridade administrativa competente para a concessão e supressão da Gratificação, correspondente àquela que será o ordenador da despesa; (iv) o mecanismo de publicização da concessão da GEDLE, que será feito por meio do Boletim administrativo estadual, dentre outras.

Por fim, ressalte-se que já existe dotação orçamentária suficiente para fazer jus à execução da Proposta Normativa submetida à deliberação da Assembléia Legislativa, mediante a alocação de recursos próprios da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), devidamente consignado no Orçamento-Geral do Estado, através do Elemento Despesa 319016.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

WILMA MARIA DE FARIA  
Governadora

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos Servidores Estaduais responsáveis pela distribuição do leite - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores Estaduais, responsáveis pela distribuição do leite - Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com o Decreto nº. 16.844 de 07 de maio de 2003, que dispõe sobre as condições de aquisição, armazenamento e distribuição do leite bovino e caprino às famílias carentes do Estado.

§1º A gratificação a que se refere este artigo é oriunda do Orçamento da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS devidamente consignada no Orçamento Geral do Estado, através do elemento de despesa 319016.

§2º A gratificação será extensiva aos servidores dos 167 (cento e sessenta e sete) municípios do Estado, devidamente credenciados pela SETHAS, para receber, conferir, armazenar e distribuir o leite às famílias beneficiadas;

§3º O valor correspondente a gratificação será de R\$ 80,00 (oitenta reais)/ mês para aquele servidor que se encontrar em plena atividade;

§4º A gratificação terá um caráter transitório, não se constituindo em um benefício a ser computado para fins de aposentadoria;

§5º A gratificação será paga por meio de conta específica de depósito, à vista, em conformidade com a legislação adotada pelo Banco Central do Brasil.

§6º Será excluído da relação dos beneficiados da gratificação objeto desta Lei e do Programa do Leite, aquele servidor que não estiver cumprindo com as atribuições para as quais foi designado;

Artº 2º Para fins do disposto nesta Lei o servidor destinatário é aquele que extra atividade profissional, assume também a função de responsável pela distribuição do leite.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de  
2004, 116º da República.



Ofício nº 141/2004-GE

Natal, 8 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Ex<sup>a</sup> para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 017/2004, que **"proíbe as empresas disponibilizarem o serviço de atendimento ao cliente através de linha telefônica iniciada com o número 0300"**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado EZEQUIEL FERREIRA.

Na oportunidade, renovamos a V.Ex<sup>a</sup> e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

Exmº Sr.  
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado  
Palácio José Augusto  
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 49, §1º, da Constituição Estadual), decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 0017/04, constante do Processo nº 0154/04-PL/SL, que "Proíbe as empresas disponibilizarem o serviço de atendimento ao cliente através de linha telefônica iniciada com o prefixo 0300", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado **Ezequiel Ferreira**, aprovado pela Assembléia Legislativa em Sessão Plenária, realizada em 18 de maio de 2004, em conformidade com as razões que se seguem.

#### RAZÕES DE VETO

O Projeto de Ato Normativo em apreço, apesar dos seus elevados propósitos, contém óbices de natureza técnico-jurídica que impedem a sua conversão em Lei.

Ao se propor a vedação do uso de linhas telefônicas com prefixo 0300, bem como qualquer outro meio que torne oneroso o acesso do consumidor aos serviços de atendimento ao cliente mantidos pelas empresas privadas, o Estado do Rio Grande do Norte: (i) a uma, inseriu-se no âmbito de competência legislativa reservada privativamente à União por força do art. 22, IV, da Carta Maior de 1988; e, (ii) a duas, pretende interferir nas relações jurídicas pertinentes à exploração do serviço público de telecomunicações, cuja titularidade exclusiva foi atribuída à União Federal (art. 21, XI, da CF/88).

Logo, as prescrições constantes da Proposição Normativa aprovada pelo Parlamento Estadual são juridicamente inviáveis, tanto pela impossibilidade dos Estados disporem sobre matéria de telecomunicações, quanto pela competência administrativa da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), entidade criada para disciplinar a atividade junto às empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa, de acordo com a Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997,.

Afora os vícios de constitucionalidade apontados, vislumbra-se ainda outra macula no Projeto, notadamente em seu art. 3º, por apresentar uma disposição que fixa uma multa diária de 100% (cem por cento) sobre o valor total cobrado ao cliente, extrapolando os limites estabelecidos pelo art. 57, parágrafo único Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Como se sabe, o Estado-membro não pode se servir de sua competência legislativa estadual e as normas gerais expedidas pela União (art. 24, V, e §§1º, 2º e 4º, da Constituição Federal).

Outrossim, a sanção administrativa em comento padece de *vaguidade*, pois deixa de expressar com precisão a base de cálculo sobre a qual deve incidir o seu percentual, tornando-se, por conseguinte, inviável para o fim a que se destina, qual seja, o de proporcionar meios coercitivos para produção do comportamento prescrito pela legislação de defesa do consumidor.

Diante do exposto, resolvo **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 0017/04, constante do Processo nº 0154/04-PL/SL, à medida que: (i) invade a competência legislativa privativa da União para dispor sobre telecomunicações; (ii) viola a competência da ANATEL para a regulação de serviços de telefonia fixa, assegurada diretamente pela Lei Maior (art. 21, XI, da Constituição Federal; e arts. 8º e 19 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997); e, (iii) impõe sanções administrativas em relações de consumo que não atendem aos requisitos estabelecidos pela legislação federal para a matéria (art. 24, V, e §§1º, 2º e 4º, da Constituição Federal; e art. 57, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, §1º, da Constituição Estadual.

Natal, 7 de junho de 2004.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

Ofício nº 157/2004-GE

Natal, 22 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Ex<sup>a</sup> para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, §1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 023/2004.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

Exmo Sr.  
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA  
Presidente da Assembléia Legislativa  
Palácio José Augusto  
Nesta

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1º), decide VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei n.º 0023/04, constante do Processo n.º 0172/04-PL/SL, que "*institui o selo 'Empresa Cidadã' de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências*", de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado PAULO DAVIM, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 19 de maio de 2004, conforme explicitado nas razões que seguem.

#### RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade estimular a formação no Estado de uma classe empresarial socialmente responsável pela criação de mecanismos que favoreçam a integração social e laboral de pessoas portadoras de necessidades especiais, por meio da instituição do selo "Empresa Cidadã", a ser concedido pelo Poder Público.

Apesar dos elevados propósitos, o Projeto de Lei em apreço contém vícios de validade *formal* dos artigos 2º, 4º, parágrafo único, e 7º, que impossibilitam a conversão *integral* de Lei em Lei.

Como se sabe, o art. 46, § 1º, II, "c", da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa de iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre a "*criação, estruturação, e atribuições das Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos da administração pública*". Trata-se de prerrogativa conferida pela Carta Política ao Governador do Estado, cuja projeção se fundamenta no princípio basilar da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal de 1988).

Portanto, qualquer proposição normativa que pretenda dispor sobre a matéria destacada, que não seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta vício de constitucionalidade insanável.

No caso em apreço, verifica-se que os arts. 2º, 4º, parágrafo único, e 7º, todos da Proposição aprovada pelo Parlamento Estadual, determinam a instituição de uma comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUC)<sup>1</sup> órgão integrante da Administração Pública Direta, a que conferem atribuições de análise, avaliação e julgamento das iniciativas empresariais que objetivem a integração de pessoas portadoras de necessidades especiais, premiando-as por meio do reconhecimento público, simbolizado pela entrega do selo "Empresa Cidadã", que se pretende instituir.

Registre-se, ao ensejo, que mesmo a sanção integral do Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa a alguns dispositivos (arts. 2º, 4º, parágrafo único e 7º) não seria apta à convalidação da norma que se introduziria no ordenamento jurídico, como se infere do entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo

<sup>1</sup> O art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 262, de 29 de dezembro de 2003, teve o condão de retirar a expressão "do Trabalho" da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), ficando aquela atribuição sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

<sup>2</sup> STF, Pleno, Adin n.º 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 nov 1997, p. 62.216, *apud* Alexandre DE MORAES, *Constituição do Brasil interpretada e legislação Constitucional*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 1.098.

irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado”

Sobre a impossibilidade da sanção do Chefe do Poder Executivo sanar o vício de iniciativa legislativa, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

"Assim, supondo que um projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo tenha sido apresentado por um parlamentar, discutido e aprovado pelo Congresso Nacional, quando remetido à deliberação executiva, a eventual aquiescência do Presidente da República, por meio da sanção, estaria suprimindo o inicial vício formal de constitucionalidade?

Acreditamos não ser possível suprir o vício de iniciativa com a sanção, pois tal vício macula de nulidade toda a formação da lei, não podendo ser convalidado pela futura sanção presidencial. A Súmula 5 do Supremo Tribunal Federal,<sup>4</sup> que previa posicionamento diverso, foi abandonada em 1974, no julgamento da Representação nº 890 - GB,<sup>5</sup> permanecendo, atualmente, a posição do Supremo Tribunal Federal pela impossibilidade de convalidação, (...)."

Diante dos vícios de validade de ordem jurídico-constitucional acima firmados, resolvo **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 0023/04, constante do Processo nº 0172/04-PL/SL, para suprimir os artigos 2º, 4º, parágrafo único e 7º, da proposta aprovada pelo Parlamento Estadual.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 49, da Constituição Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de junho de 2004.

WILMA MARIA DE FARIA  
GOVERNADORA

<sup>3</sup> Alexandre DE MORAES, Direito Constitucional, 12ª ed., São Paulo, Atlas, 2002, pp. 531 e 532.

<sup>4</sup> Súmula 5: "A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo".

<sup>5</sup> RTJ 69/629 – EMENTA: "A sanção não suprime a falta de iniciativa ex vi do disposto no art. 57, parágrafo único, da Constituição, que alterou o direito anterior". No mesmo sentido: RTJ 157/460.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 114/04  
PROCESSO Nº 1.123/04

Dispõe sobre matrícula para aluno portador de deficiência locomotora em escola pública mais próxima de sua residência, assegura adequação dos espaços físicos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurada matrícula para todo aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência, independente de vaga.

Art. 2º - As escolas deverão consentir que os alunos com deficiência locomotora façam parte de turmas cujas salas de aula estejam localizadas em espaços físicos de fácil acesso.

Parágrafo único - As escolas farão as adaptações necessárias para o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 3º - A escola deverá proporcionar, regularmente, ao aluno matriculado com deficiência locomotora, atividades esportivas adequadas.

Parágrafo único - A escola se articulará com os demais estabelecimentos de ensino da comunidade a fim de proporcionar ao aluno participação em jogos e disputas desportivas.

Art. 4º - O aluno de que trata esta Lei apresentará comprovante de residência quando da solicitação de matrícula.

Art. 5º - No caso de preferência por outra escola, o aluno deverá apresentar justificativa circunstanciada que será apreciada pela escola escolhida.

Art. 6º - A escola poderá solicitar ao aluno atestado médico comprobatório de deficiência locomotora.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 03 de agosto de 2004.

Deputado ZÉ LINS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 115/04  
PROCESSO Nº 1.124/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes de bebidas enlatadas a colocarem lacre higiênico nas latas de bebidas a serem comercializadas no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os fabricantes de bebidas enlatadas obrigados a colocarem lacre higiênico nas latas de bebidas a serem comercializadas no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 3 de agosto de 2004.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA

JUSTIFICATIVA

O consumo de bebidas em lata generalizou-se nos últimos anos. Refrigerantes, cervejas, chás, sucos e muitos outros produtos passaram a ser consumidos dessa maneira em todo o país.

Não se pode negar as facilidades de se consumir bebidas em lata, todavia é muito comum o consumo direto na própria latinha, especialmente em festas públicas, sem as condições de higiene necessárias. Ressalte-se também a importância do produto para o meio ambiente, pois o material utilizado é totalmente reciclável. Além de contribuir socialmente, já que milhares de catadores de latas vivem exclusivamente de vendas latas usadas.

As pessoas, em geral, não têm qualquer preocupação quanto aos riscos de se beber diretamente nas latas. Não há qualquer alerta, informação ou esclarecimento dos produtos ou das autoridades sanitárias sobre os sérios problemas que podem ocorrer ao se consumir bebidas enlatadas sem a higiene adequada. Em verdade, pode-se afirmar haver riscos de uma epidemia, principalmente nos períodos de chuva, no verão, onde há também um aumento significativo do consumo.

Consideremos, pois, ser fundamental que os consumidores sejam resguardados sobre tais riscos, e uma das medidas importantes nesse sentido é a obrigatoriedade do lacre higiênico ora almejado.



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 116/04  
PROCESSO Nº 1.125/04

RECONHECE DE PÚBLICA A ENTIDADE ESPECIFICA  
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública o COMUNITÁRIO DE NOVA PARNAMIRIM - CNP, com sede na Rua Seridó, 22 e Foro Jurídico na Comarca do Município de Parnamirim, Estado Grande do Norte.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
"PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de julho de 2004.

Deputado GILVAN CARLOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 117/04  
PROCESSO Nº 1.198/04

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO E PERTENÇO EM MOSSORÓ-AADHM, com sede e foro jurídico no município de Mossoró, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2003.

Deputado RAIMUNDO FERNANDES

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 118/04  
PROCESSO Nº 1.199/04

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública a COOPERATIVA DAS MÃOS ARTESANAIS DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS - COMART, inscrita no CNPJ 06.041.824/0001-96, com sede na Rua Jose Clemente de Araújo, 213 Timbaúba dos Batistas - RN e Foro Jurídico na Comarca do Município de Timbaúba dos Batistas, Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte" PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 15 de julho de 2004.

Deputado NÉLTER QUEIROZ

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 119/04  
PROCESSO Nº 1.208/04

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CIDADANIA CRISTÃ, com sede e foro jurídico no Município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Associação de que trata este projeto foi fundada em 08 (oito) de setembro de 2003 e tem como objetivo desenvolver ações de assistência social, promoção da cidadania e proteção ao meio ambiente. Procura estimular e desenvolver o ser humano nos âmbitos social, artístico, cultural, esportivo, educacional, de saúde e de assistência jurídica. Tem também por escopo canalizar e coordenar recursos humanos e materiais para ações solidárias, bem como realizar campanhas e programas temporários ou permanentes, conforme a necessidade e conveniência, visando atividades de assistência social.

Do ponto de vista da atuação da entidade perante as comunidades beneficiárias, a CIDADANIA CRISTÃ dispõe-se a manter serviço de radiodifusão comunitária, para fins de utilidade pública, vem como firmar parcerias para organizar e manter os programas e obras sociais relacionados aos seus objetivos, angariando os recursos necessários. Os programas desenvolvidos pela entidade destinam-se prioritariamente à população de baixa renda e ao socorro de vítimas de catástrofes naturais, sem qualquer distinção de cor, sexo, credo, nacionalidade ou ideologia política.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades municipais e Estaduais como prestadora de relevantes serviços na área social, sempre cumprindo os objetivos de seu estatuto e auxiliando na melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 120/04  
PROCESSO Nº 1.209/04

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MÃES FRANCISCA FERREIRA DA COSTA, com sede e foro jurídico no Município de Campo Redondo/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A associação de que trata este projeto foi fundada em 02 (dois) de setembro de 1997 e tem como objetivo o apoio aos menores carentes, entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos, bem como promover a assistência e a orientação social, cultural, profissional ou educacional para seus sócios e dependentes e a defesa do meio ambiente, em todas as suas atividades. Entre as áreas de atuação da associação estão o artesanato, com a organização e realização de cursos para qualificar mão-de-obra sobretudo das famílias mais carentes, o desporto e o lazer, como formas de melhoria da qualidade de vida, bem como o incentivo ao trabalho, com aproveitamento de matéria-prima local, de acordo com as habilidades e características naturais e culturais da comunidade, agropecuária, para culturas de pequeno porte. Para isso, dispõe-se também a realizar ações na área de saúde, garantindo assistência médico-odontológica, bem como firmando parcerias com Bancos e órgão afins para a obtenção de crédito e a organização de eventos sócio culturais, como seminários, encontros e intercâmbios, visando a atualização de técnicas e informações.

Do ponto de vista da atuação da entidade perante as comunidades, beneficiária, a ASSOCIAÇÃO DE MÃES FRANCISCA FERREIRA DA COSTA dispõe-se a organizar e coordenar cursos, estudos, treinamentos e celebração de convênios para atender às necessidades da população de baixa renda.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades municipais e Estaduais como prestadora de relevantes serviços na área social, sempre cumprindo os objetivos de seu estatuto e auxiliando na melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 121/04  
PROCESSO Nº 1.210/04

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a AGÊNCIA DE EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ADERN, com sede e foro jurídico no Município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A associação de que trata este projeto foi fundada em 24 (vinte e quatro) de outubro de 2003 e tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e o combate à pobreza em todo o Estado, tendo como valores principais a ética, a cidadania, os direitos humanos e a democracia. Entre suas metas estão promoção à Saúde, à Educação, à Segurança Alimentar e nutricional, bem como a Cultura, a defesa do patrimônio histórico e artístico, atuando de forma complementar à atividade estatal.

A entidade atua perante as comunidades da Capital e de todo o Estado, de forma gratuita, promovendo o voluntariado e dando apoio às atividades, projetos e iniciativas das Prefeituras, Associações congêneres, Conselhos comunitários e outras entidades cujos objetivos sejam afins. Pretende mobilizar, sensibilizar e contribuir para a criação e organização de associações cooperativas, bem como promover estudos e pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de atuação da associação.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades municipais e Estaduais como prestadora de relevantes serviços na área social, sempre cumprindo os objetivos de seu estatuto e auxiliando na melhoria da qualidade de vida das populações beneficiadas.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de agosto de 2004.

Cláudio Porpino  
Deputado Estadual

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 142/, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0847/2004-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **FÁBIO ROBERTO SILVA SOUTO** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de julho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**ATO Nº 143, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0847/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR** MÁRCIO HENRIQUE COSTA E SILVA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução nº 020, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução nº 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 30 de julho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário



RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 144/, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0848/2004-PL,

R E S O L V E:

**EXONERAR**, a pedido, **RAMON DA COSTA RODRIGUES** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de julho de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

**ATO Nº 145/, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0855/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR DIVAIZA ATALIBA FERNANDES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete Secretaria Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 020/2001, de 22 de novembro de 2001, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO N° 146, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0855/2004-PL,

R E S O L V E:

**NOMEAR FABIANO DE SOUZA DUARTE** para exercer o cargo em comissão de Motorista de Gabinete Parlamentar Administrativa, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, mantido pela Resolução n° 020, de 22 de novembro de 2001 e transformado pela Resolução n° 001, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário;  
Deputado WOBER JÚNIOR - 3º Secretário;  
Deputado NELSON FREIRE - 4º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 080/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR CELSO MACEDO VEIGA** para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Julho de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 081/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

**DESIGNAR ORLANDO DA CUNHA MEDEIROS JÚNIOR** para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de Julho de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 084/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ LOURENÇO DA FONSECA para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 085/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR FELIPE BENEVOLO XAVIER RODRIGUES para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se  
Registre-se  
Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 064/2003-SA**

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO Nº 013/97, de 28 de maio de 1997,

RESOLVE:

Lotar na Procuradoria Geral a servidora ROSEMERY FÁTIMA LIMA PIRES, Técnico de Serviço de Apoio Parlamentar, Matrícula nº 163.1195, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, retroagindo seus efeitos a 26 de maio do ano em curso.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 11 de junho de 2003.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO  
Secretário Administrativo

VISTO:

Deputado RICARDO MOTTA  
1º Secretário

**ATO Nº 148, de 2004  
DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0909/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR ADRIANA GOMES MEDEIROS DE MACEDO para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 149, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0908/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, FAGNER BEZERRA DE BRITO do cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, retroativo a 29 de dezembro de 2003.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

**ATO Nº 150, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0908/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Técnico de Processamento de Dados, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 004/92, de 22 de abril de 1992, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-Presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ATO Nº 151, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0924/2004-PL,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

**ATO Nº 152, de 2004**  
**DA MESA**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0924/2004-PL,

R E S O L V E:

NOMEAR DANIEL OLIVEIRA MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assistente Político, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n.º 5.744, de 04 de janeiro de 1988, a partir desta data.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

Deputado ROBINSON FARIA - Presidente;  
Deputada LARISSA ROSADO - 1º Vice-Presidente;  
Deputado VIVALDO COSTA - 2º Vice-presidente;  
Deputado RICARDO MOTTA - 1º Secretário;  
Deputado RAIMUNDO FERNANDES - 2º Secretário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PORTARIA Nº 089/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DISPENSAR DANIEL OLIVEIRA MEDEIROS da Função Gratificada Função Gratificada Especial - FGE, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de agosto de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente

**PORTARIA Nº 090/2004-GPAL**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA para exercer a Função Gratificada Especial, criada pela Resolução nº 001/2003, de 24 de fevereiro de 2003, a partir desta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se no Boletim Oficial

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 01 de agosto de 2004.

ROBINSON FARIA  
Presidente



This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.